

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5582/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira.* — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 21 de Junho de 2005, foi deliberado manifestar concordância com a alteração da redacção dos artigos 92.º e 97.º do Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no artigo 118.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Alteração da redacção dos artigos 92.º e 97.º do Regulamento Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Albufeira

Artigo 92.º

1 — [...]

2 — Aos utentes do sistema público de fornecimento de água, a quem não seja possível estabelecer a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais domésticas, será facultado gratuitamente um máximo de seis despejos anuais das respectivas fossas.

3 — Nos casos mencionados no número antecedente, podem aqueles utentes, em alternativa, requerer a isenção do pagamento das tarifas respeitantes ao tratamento das águas residuais, ficando sujeitos ao pagamento de uma tarifa pela limpeza da respectiva fossa séptica, cada vez que a mesma seja efectuada.

Artigo 97.º

Isenções

1 — Os proprietários, usufrutuários, usuários, comodatários ou locatários de prédios com ligação à rede pública de abastecimento de água, com contadores exclusivamente destinados à rega ou afectos ao fornecimento de água para execução de obras, ficam isentos do pagamento de quaisquer tarifas respeitantes ao tratamento de águas residuais.

2 — Os utentes mencionados no número anterior, com contadores destinados ao abastecimento de piscina, ficam isentos do pagamento das tarifas variáveis em função do consumo, respeitantes ao tratamento de águas residuais, sendo-lhes cobrada, apenas, a respectiva tarifa fixa.

3 — Ficam, também, isentos do pagamento das tarifas de ligação, de conservação e de utilização:

- a) As autarquias;
- b) As colectividades e associações culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas;
- c) As instituições particulares de solidariedade social;
- d) Os bombeiros voluntários;
- e) As igrejas;
- f) Os agregados familiares cujo rendimento seja inferior ao salário mínimo nacional;
- g) Os agregados familiares beneficiários do rendimento social de reinserção ou equivalente.

4 — As isenções referidas no número anterior terão de ser requeridas pelos interessados, os quais deverão fazer prova da qualidade de beneficiários da isenção.

5 — No caso previsto na alínea f) do número dois, os interessados devem, ainda, apresentar documento comprovativo dos rendimentos auferidos.

Aviso n.º 5583/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Albufeira.* — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em reunião camarária de 5 de Junho de 2005, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Albufeira e promover a realização da respectiva apreciação no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

14 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva.*

Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Albufeira

a) Designação — Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Albufeira.

b) Motivação do projecto — O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que «As instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes».

c) Objectivos — pretende-se com o presente regulamentar esta matéria e dotar o município de Albufeira de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras gerais de organização, funcionamento e utilização das Piscinas Municipais de Albufeira.

Preâmbulo

O desporto moderno é um produto social, que está intimamente ligado ao desenvolvimento da sociedade industrial. Desenvolvimento este que aumentou o stress, a ansiedade, a sedentarização, etc., apoderando-se da humanidade de tal forma que a busca pelas actividades desportivas e de recreação começa a ser uma realidade, surgindo como meio capaz de prevenir os males da sociedade moderna ao contribuir para a manutenção e melhoria da saúde, bem estar, socialização e o conseqüente aumento da qualidade de vida.

A própria Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79.º, define expressamente o «Desporto como um direito fundamental de todos os cidadãos»;

O município de Albufeira, tendo consciência das suas atribuições, competências, e do papel fundamental que a actividade física representa no desenvolvimento das populações, continua a dotar o concelho de infra-estruturas desportivas que possibilitem ir ao encontro da sua real missão: «Generalizar e democratizar o acesso à prática desportiva, indo ao encontro das necessidades e motivações dos diferentes segmentos etários e sociais da população, numa perspectiva de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida de todos».

Neste sentido, e com vista à concretização deste objectivo, foram realizados importantes investimentos que se materializaram, entre outros, na construção das Piscinas Municipais de Albufeira.

Como será evidente impõe-se regulamentação das Piscinas Municipais de Albufeira, de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos quantos procuram a realização da prática desportiva.

Este Projecto de Regulamento deve ser entendido como uma de diversas medidas que este município pretende implementar no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os municípios.

Assim, tendo como legislação habilitante o disposto nos artigos 112.º, n.º 8.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º e, ainda, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o município de Albufeira elabora o presente projecto de Regulamento que, nos termos do artigo 118.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo, vai ser submetido a apreciação pública, dando-lhe publicidade nos termos legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime da organização, utilização e funcionamento do Complexo de Piscinas Municipais de Albufeira.